



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06 /2021 - SEMES
PROCESSO Nº 30125/2021-90

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES - SEMES E O INSTITUTO
PROJETO KAFFÉ SPORT, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA
MODALIDADE ESPORTIVA DE FUTEVÔLEI.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termo do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado, o **INSTITUTO PROJETO KAFFÉ SPORT**, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, com sede na Rua Mariz e Barros, nº 08, no bairro Vila Belmiro, em Santos/SP, CEP: 11.075-560, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.695.119/0001-12, neste ato representada pela sua Presidente, **FÁTIMA APARECIDA DAMACENO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.543.755-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 012.372.498-80, têm entre si justo e acertado celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento da modalidade esportiva de Futevôlei, mediante o oferecimento de aulas para os munícipes de Santos, propiciando alternativa esportiva saudável e visando a integração e bem-estar, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades voltadas à consecução do objeto, serão desenvolvidas na praia do Gonzaga, em frente ao nº 81, da Av. Vicente de Carvalho, observadas as disposições do Decreto nº 5.229/2008, com alterações do Decreto nº 6.330/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da SEMES:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- I - advertir à **ENTIDADE** em caso de não atendimento ao número de vagas estabelecidas aos munícipes no Plano de Trabalho, hipótese em que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
- II - fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- III - disponibilizar 01 (uma) quadra fixa na faixa de areia da praia (em frente à Av. Vicente de Carvalho, nº 81).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE: Compete à **ENTIDADE**:

- I - controlar a frequência dos alunos através de lista de presença, durante o período das aulas propostas;
- II - participar de reuniões junto com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMES quando solicitado;
- III - manter um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores, endereço e telefone;
- IV - encaminhar para análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES todas as alterações no Plano de Trabalho que se fizerem necessárias;
- V - assegurar que todo aluno pertencente ao Projeto "Futevôlei Kaffé Sport" possua:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade;

- VI - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;
- VII - disponibilizar todo material esportivo, bem como local para guardá-los;
- VIII - responsabilizar-se obrigatoriamente pela colocação de faixa com brasão do Município de Santos, divulgando o projeto de Futevôlei;
- IX - disponibilizar instrutores na quadra, durante o período proposto no Plano de Trabalho para ensinamento das regras da modalidade;
- X - manter cadastro atualizado dos profissionais que ministrarão as aulas;
- XI - disponibilizar a quadra quando não estiver sendo ocupada para uso da população e difusão da modalidade, durante o período proposto no Plano de Trabalho;
- XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente ajuste;
- XIII - manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIV - prestar contas ao final da parceria, sobre a execução do Plano de Trabalho e demais obrigações ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES: Fica proibida a cobrança de quaisquer valores ao usuário para prática de atividade objeto do presente Acordo de Cooperação.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS

INTERESSADOS: A Secretaria Municipal de Esportes - SEMES fará publicar no Diário Oficial do Município, onde serão oferecidas vagas aos munícipes que atendam aos critérios abaixo relacionados no ato de sua inscrição:

- I - comprovante de residência no Município de Santos;
- II - atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- III - documento de identidade;
- IV - 01 (uma) foto 3x4;
- V - autorização expressa dos pais ou responsáveis (se menor).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O Gestor designado pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar a atividade realizada conforme determinado no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo de Cooperação, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade da atividade.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** obriga-se a enviar relatório trimestral à Secretaria Municipal de Esportes - SEMES com o resumo da atividade e desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Acordo de Cooperação, poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

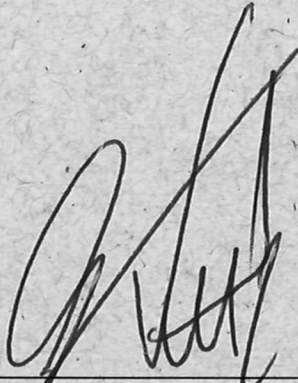
decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS: A execução do presente Acordo de Cooperação, não acarretará despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

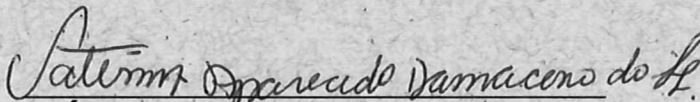
E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais.

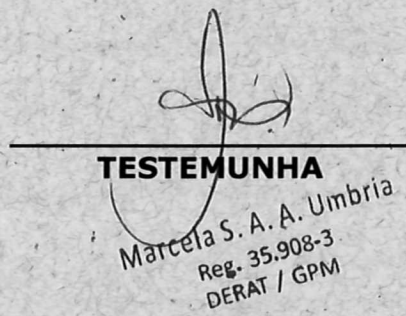
Santos, 19 / 08 /2021.


**GELASIO AYRES FERNANDES
JUNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES**


Fábio Machado Domingues
Reg. 30.305-72 DERAT / GPM

TESTEMUNHA


**FÁTIMA APARECIDA DAMACENO
DA SILVA**
INSTITUTO PROJETO KAFFÉ SPORT


TESTEMUNHA

Marcela S. A. A. Umbria
Reg. 35.908-3
DERAT / GPM



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 30125/2021-90

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

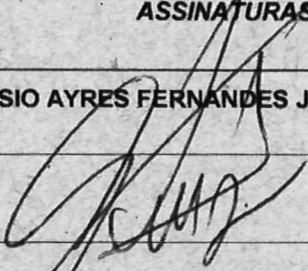
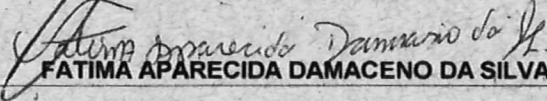
33
5

PLANO DE TRABALHO		
1- DADOS CADASTRAIS:		
1.1 – Órgão/Entidade Proposta:		MUNICÍPIO DE SANTOS
Endereço: PRAÇA MAUÁ – S/N CENTRO		CNPJ: 58.200.015/0001-83
Cidade: SANTOS	UF: SP	CEP: 11030-00
1.2 – Entidade Proponente:		ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROJETO KAFFÉ SPORT
Endereço: Rua Mariz e Barros, nº 08- Vila Belmiro		CNPJ: 32.695.119/0001-12
Cidade: SANTOS	UF: SP	CEP: 11.075-560
2 – PROJETO: "FUTEVÔLEI –INSTITUTO KAFFÉ SPORT"		
2.1 – LOCAL DE EXECUÇÃO:		As aulas de FUTEVÔLEI serão realizadas na Praia do Gonzaga, em frente ao nº 81 da Av. Vicente de Carvalho.
2.2 – OBJETIVO:		Estabelecimento de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento da prática da FUTEVÔLEI para os munícipes de Santos, de 11 anos a 17 anos de idade.
2.3 – JUSTIFICATIVA:		1-) Propiciar atividade esportiva e social aos munícipes da Cidade de Santos; 2-) Oferecer uma alternativa esportiva saudável, visando a integração e bem-estar dos mesmos através do esporte; 3-) Ampliação e divulgação da modalidade acima citada;
3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.		
4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:		
4.1 – Seleção e Cadastramento:		O cadastramento será rotativo, alternando as turmas. Será feito no próprio local das atividades, a partir da assinatura do Contrato.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

4.2 – Período das Aulas:	Início: a partir da assinatura do contrato.	Término: 12 (doze) meses.
4.3 – Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 17h as 19h- 50 minutos cada aula-intervalo de 10 min. Aulas Extras aos finais de semana		
ASSINATURAS:		
5 – Proposto: GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR- Secretário Municipal de Esportes.		
Ass.: 		
6 – Proponente: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROJETO KAFFE SPORT		
 FATIMA APARECIDA DAMACENO DA SILVA		

32.695.119/0001-12

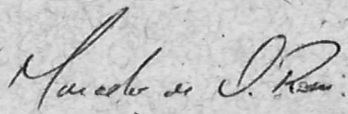
INSTITUTO PROJETO KAFFÉ SPORT

R. Mariz e Barros, 08

Vila Belmiro - CEP 11075-560

SANTOS - SP

TEL: (13) 98149-7817



Marcelo de Oliveira Rossi
Reg. 15.098-7
Chefe de Depto. de Atividades
e Eventos Esportivos